



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 56/2006

16 DE FEVEREIRO DE 2006

**Dispõe sobre a manutenção dos mecanismos e valores atuais da cobrança pelo uso das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, a vigorar de 01 de abril de 2006 até 31 de dezembro de 2006.**

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº. 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece nos seus incisos VI, VIII e IX competência para a Agência Nacional de Águas implementar a cobrança, com base nos valores propostos pelo CEIVAP e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando que a cobrança pelo uso das águas na Bacia do Rio Paraíba do Sul está sendo implementada nos termos, condições e valores estabelecidos pelas Resoluções nº 19, de 14 de março de 2002 e nº 27, de 29 de novembro de 2002, do CNRH, conforme sugerido pelo CEIVAP em suas Deliberações nº 08/2001, nº. 15/2002, nº 24/2004 e nº. 52/2005;

Considerando que o prazo de vigência desta cobrança, devidamente legitimado pelos mecanismos citados anteriormente, termina em 31 de março de 2006 (artigo 8º da Deliberação CEIVAP nº 15/2002);

Considerando que a ANA – Agência Nacional de Águas necessita de prazo hábil aos seus procedimentos de emissão de boletos da cobrança pelo uso das águas;

Considerando a necessidade, para os usuários públicos e privados, de um calendário que permita a coincidência da vigência da cobrança com o ano fiscal;

Considerando que a cobrança referida está fundamentada em um acordo social firmado entre os envolvidos na gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

Considerando que o tema foi debatido no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais do CEIVAP;

**DELIBERA:**

Artigo 1º – Ficam mantidos até 31 de dezembro de 2006, os termos, condições e valores, atuais, da cobrança pelo uso das águas na Bacia do Rio Paraíba do Sul, aprovados pelo CNRH conforme Resoluções nº 19, de 14 de março de 2002 e nº 27 de 29 de novembro de 2002, bem como a Deliberação CEIVAP nº. 52/2005;

Parágrafo único - O CEIVAP terá até 31 de agosto de 2006 para aprovar as metodologias e critérios de cobrança, a serem implementados a partir de 01 de janeiro de 2007;

Artigo 2º – Esta Deliberação será encaminhada:

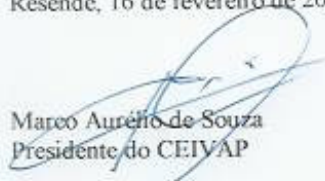
I – ao CNRH, para informação da manutenção, pelo CEIVAP, dos termos, condições, valores da cobrança e do prazo de sua vigência;


II – à ANA, para as providências cabíveis;

III - aos órgãos outorgantes e Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, para conhecimento.

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP.

Resende, 16 de fevereiro de 2006

  
Marco Aurélio de Souza  
Presidente do CEIVAP

  
Maria Aparecida Pimentel Vargas  
Secretária Executiva do CEIVAP